

LEI Nº. 8390/11
DE 24 DE MAIO DE 2011

Institui o Programa de Educação e Gestão Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de São José dos Campos o Programa de Educação e Gestão Ambiental.

Art. 2º. A criação do Programa estabelecido no artigo 1º desta lei visa atender os seguintes objetivos:

- I - fomentar o conhecimento da biodiversidade local;
- II - promover projetos e políticas de desenvolvimento sustentável;
- III - promover a educação ambiental;
- IV - promover campanhas de conscientização ecológica;
- V - reduzir a pressão por ocupação das áreas preservadas;
- VI - promover a cultura, a cidadania e o desenvolvimento humano.

Art. 3º. São atribuições da municipalidade na execução do programa:

- I - participar da elaboração e implantação do Programa de Educação e Gestão Ambiental;
- II - promover o processo de Educação Ambiental;
- III - elaborar e promover atividades junto à população local e usuários.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta lei o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios mediante prévia autorização legislativa.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

– Estado de São Paulo –

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de maio de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



André Luiz Miragaia Mendes
Secretário de Meio Ambiente



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 17/11 de autoria da Vereadora Angela Guadagnin)